

PROCESSO Nº 10916/000.043/92-81

SESSÃO DE 07 de dezembro de 1994

ACÓRDÃO Nº 105-8.953

RECURSO Nº 80.234

RECORRENTE: IMBICOQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA

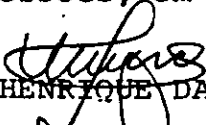
RECORRIDA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS

NORMAS PROCESSUAIS. RECURSO INTEMPESTIVO
Não se conhece de recurso voluntário interposto depois de esgotado o prazo previsto no artigo 33 do Dec. 70.235/72.

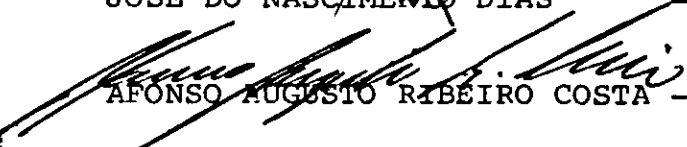
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso interposto por IMBICOQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, em virtude de sua intempestividade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1994


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR


VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: FAZENDA NACIONAL

28 ABR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Gilberto Congro Bastos, Luiz Edmundo Cardoso Barbosa, Vilson Biadola, Hissao Arita e Afonso Celso Mattos Lourenço. Ausente o Conselheiro Jackson Medeiros de Farias Schneider.

RECURSO Nº 80.234

ACÓRDÃO Nº 105-8.953

RECORRENTE: IMBICOQUE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA

R E L A T Ó R I O E V O T O

Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, Relator:

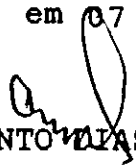
Trata-se de lançamento de Imposto de Renda na Fonte, decorrente do lançamento relativo ao imposto de renda da pessoa jurídica de que trata o processo nº 10916/000.042/92-19.

Inconformado com a decisão de primeira instância, que manteve a exigência do imposto, o contribuinte recorre a este Conselho.

Verifica-se a fls. 29 e 35 do processo que, intimado dos termos da Decisão recorrida em 21/06/93, o contribuinte só apresentou o recurso voluntário na data de 13/08/93, quando já se esgotara o prazo estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

A vista do relatado e tendo em vista a norma legal acima citada, deixo de conhecer do recurso, por peremto.

Brasília (DF), em 07 de dezembro de 1994


JOSE DO NASCIMENTO DIAS, Relator.

